

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Edital de abertura de inscrições para participar do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo-CES/SP.

Regimento Eleitoral - biênio 2021-2023

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de criação do Conselho Estadual de Saúde 8356/93, alterada pela Lei 8.983/94; no Código de Saúde - Lei Complementar 791/95 e na Resolução CES/SP 2/2014, torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, que se encontra aberto o processo de eleição dos membros componentes do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, para a gestão no período de 2021 a 2023, conforme normas regimentais deliberadas pelo Colegiado Pleno do CES/SP, a seguir:

1. Das Disposições Preliminares:

1.1 O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 vagas elegíveis de Conselheiros Titulares do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e seus respectivos suplentes, uma atividade de relevância pública não remunerada.

1.2 Nos termos da Lei 8.356/1993, as vagas de que trata este Regimento serão assim distribuídas:

I - Representação dos prestadores privados de serviços de saúde:

a) um (a) representante das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas interessadas;

b) um (a) representante das entidades com fins lucrativos, indicado (a) de comum acordo pelas interessadas.

II – Representação de profissionais de saúde:

a) 3 representantes de sindicatos de trabalhadores na área da saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) 2 representantes de conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) 2 representantes de associações de profissionais de saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas.

III – Representação dos usuários:

a) 3 representantes de centrais sindicais, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

b) um (a) representante do setor empresarial patronal, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

c) 2 representantes de associações de pessoas com patologias, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades interessadas;

d) um (a) representante de associações de pessoas com deficiências, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas;

e) 4 representantes de movimentos populares de saúde, eleitos (as) de comum acordo pelas entidades e movimentos interessados;

f) um (a) representante de associações de defesa de interesse da mulher, eleita de comum acordo pelas entidades;

g) um (a) representante de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor, eleito (a) de comum acordo pelos interessados;

h) um (a) representante de associações de moradores, eleito (a) de comum acordo pelas entidades interessadas; e

i) um (a) representante do programa de movimento religioso da defesa da saúde, eleito (a) de comum acordo pelas interessadas.

2. Das Inscrições:

2.1 Poderão participar do Processo Eleitoral para a composição do CES/SP todas as entidades representativas dos segmentos e movimentos populares e sociais de saúde, formalmente constituídos, que tenham atendido aos critérios deste edital.

2.2 Para a adequada representação, deverão ser observadas as Notas Técnicas do Conselho Estadual de Saúde: 01/2017, que identifica os segmentos para comporem o CES/SP e 02/2021, que estabelece os critérios para indicação de representação das instituições junto ao CES/SP.

2.3 As entidades e os movimentos populares e sociais representativos indicadas no item 1.2 deste Regimento deverão comprovar sua existência há, no mínimo, dois anos por meio dos seguintes documentos:

I - Entidades representativas dos prestadores privados de serviços de saúde (Inciso I do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade nas eleições do CES/SP;

II - Entidades representativas dos profissionais de saúde (Inciso II do Item 1.2 deste Regimento)

- a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

§1º. As entidades sindicais deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia do Registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;

§2º. Os conselhos de fiscalização do exercício profissional da área da saúde deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia da lei que constituiu a respectiva autarquia.

III- Entidades representativas dos usuários (Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

1) As centrais sindicais (alínea a, do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento):

- 1.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade sindical;
- 1.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 1.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.d) Cópia do registro da central sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;
- 1.e) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- 1.f) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- 1.g) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

2) As associações (alíneas b, c, d, f, g, h do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

- 2.a) Cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- 2.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 2.c) Cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP;
- 2.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- 2.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do CES/SP;

3) Os movimentos populares e sociais (alíneas e, g, i do Inciso III do Item 1.2 deste Regimento)

- 3.a) Cópia da ata de fundação ou da Carta de Princípios registrada em cartório;
- 3.b) Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- 3.c) Cópias das atas que demonstrem a atuação do movimento social e popular na área da saúde, nos últimos dois anos;
- 3.d) Comprovação de atuação e ação na comunidade, no território de pelo menos nove (9) Departamentos Regionais de Saúde (DRS), conforme os termos do § 4º do art. 3º do Regimento Interno do CES/SP: relatório de atividades, cópias das atas de reunião com lista de presença ou lista de presença em reuniões, encontros ou seminários;
- 3.e) Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- 3.f) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar o movimento social e popular, nas eleições do CES/SP;

2.3 As pessoas indicadas para representar entidades ou movimentos populares e sociais deverão apresentar, no momento da Plenária de Eleição, os seguintes documentos originais:

Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto.

3. Das Diligências

3.1 Em havendo dúvidas quanto à compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, depois de realizadas as análises de todos os documentos, poderá formalizar por correspondência eletrônica, a necessidade de cumprimento de diligência com a finalidade de proporcionar a oportunidade de esclarecer a documentação anexada no momento de inscrição.

4. Do Processo Eleitoral:

4.1 A eleição do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo será coordenada pelos membros da Mesa Diretora e pela Comissão Eleitoral composta por quatro membros, sendo

2 representantes do segmento usuário, um representante do segmento trabalhador e um representante do segmento gestor, conforme aprovado na 308ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/SP, realizada em 26-04-2021.

4.2 Caberá à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- b) dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- c) requisitar ao CES/SP todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- d) instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- e) indicar e instalar as Mesas Eleitorais quando couber em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos, quando couber;
- f) proclamar o resultado eleitoral;
- g) apresentar ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- h) indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos composta por um(a) coordenador(a), um(a) secretário(a) e um(a) relator(a);
- i) indicar um(a) relator(a) para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- e
- j) apurar os votos.

4.3 A documentação apresentada pelas entidades ou movimentos populares e sociais deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, ficando vedada, aos seus membros, a análise referente ao segmento que representa.

4.4 O Processo Eleitoral realizar-se-á em quatro etapas: a) Publicação no D.O. do Edital de abertura de inscrições para participar do Processo Eleitoral, dando ampla publicidade;

b) Inscrição das entidades e dos movimentos populares e sociais, por meio do envio eletrônico dos documentos exigidos neste Regimento, ao CES/SP pelo endereço eleicao-ces@saude.sp.gov.br;

b.1) Considera-se inscrita a entidade ou movimento popular e social que receber protocolo gerado após confirmação de entrega de documentos em até 2 dias úteis.

c) Publicação em D.O. da habilitação ou inabilitação da entidade ou do movimento popular e social, com base na análise dos documentos exigidos neste Regimento;

c.1) Caberá recurso da inabilitação dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de até 5 dias úteis, por meio do envio eletrônico ao CES-SP pelo endereço eleicao-ces@saude.sp.gov.br;

c.1.1) Havendo necessidade, os recursos serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.

d) As Plenárias de Eleição serão realizadas por seguimento de forma presencial, sendo obrigatória a participação do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento

popular e social habilitado, munido(a) do original dos seguintes documentos: Carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal e Identificação pessoal oficial com foto;

d.1) Na Plenária de Eleição só será permitido o ingresso do(a) representante indicado(a) pela entidade ou pelo movimento popular e social habilitado;

d.2) Durante as Plenárias de Eleição serão seguidos rigorosamente os protocolos sanitários de prevenção à Covid-19 - evitando a aglomeração de pessoas, os contatos físicos e o fluxo de pessoas em ambientes fechados. Será obrigatório o distanciamento social, o uso de máscara e a exigência de cuidados quanto à higienização das mãos e de objetos.

d.3) Na impossibilidade de realização das Plenárias de Eleição na forma presencial, estas serão realizadas de forma remota, cabendo à Comissão Eleitoral, por ocasião da publicação da convocação das Plenárias, definir as regras de participação.

d.3.1) No caso de Plenárias de Eleição na forma remota, compete à entidade ou ao movimento popular e social habilitado garantir o acesso remoto dos seus representantes.

5. Dos Prazos:

5.1 A data de encerramento das inscrições para participar do processo eleitoral do CES/SP será 30-06-2021, às 17 horas, impreterivelmente;

5.2 As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente por correspondência eletrônica no endereço eleicao-ces@saude.sp.gov.br;

5.3 O protocolo de confirmação de entrega de documentos será enviado por correspondência eletrônica ao endereço de origem em até 2 dias úteis;

5.4 Publicação no D.O. da relação preliminar das habilitações e inhabilitações das entidades e movimentos populares e sociais, no prazo de 10 dias, a contar do encerramento das inscrições;

5.5 A entidade ou o movimento popular e social que tiver sua habilitação indeferida poderá apresentar “recurso ao ato de indeferimento”, por correspondência eletrônica no endereço eleicao-ces@saude.sp.gov.br, em até 5 dias úteis, a contar da publicação no D.O.;

5.6 Publicação no D.O. de 27-07-2021, do resultado final das habilitações; das datas, horários e endereço da Plenária de Eleição por segmento e, na impossibilidade de sua realização na forma presencial, das regras de participação nas Plenárias de Eleição via remota;

5.7 As Plenárias de Eleição serão realizadas por segmento entre os dias 02-08-2021 e 04-08-2021;

5.8 A entidade ou o movimento popular e social poderá apresentar “recurso de contestação à Plenária Eleitoral”, por correspondência eletrônica no endereço eleicao-ces@saude.sp.gov.br, em até 5 dias úteis, a contar da data da Plenária de Eleição;

5.9 Publicação no D.O. de 01-09-2021, do resultado final do processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde para o biênio 2021-2023.

6. Da Plenária Eleitoral:

6.1 Apenas o(a) representante da entidade ou do movimento popular e social habilitado(a) poderá participar da Plenária de Eleição;

6.2 Durante as Plenárias de Eleição serão seguidos rigorosamente os protocolos sanitários de prevenção à Covid-19, não sendo permitido o fluxo de pessoas não habilitadas no processo eleitoral;

6.3 Na Plenária de Eleição será computado apenas 1 voto por entidade ou movimento social e popular habilitado.

7. Das Disposições Finais

7.1 A Comissão Eleitoral do CES/SP decidirá sobre casos omissos neste Regimento;

7.2 Eventuais recursos em qualquer das etapas deste certame serão, também, analisados pela Mesa Diretora do CES/SP.